



OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA¹

Heleonora Flores Fontana², Anna Carolina Cindrowski Mazzola³, Giovana Knorst Chaves⁴, Iury Batista dos Santos⁵, Heloisa de Jesus Hammarstron⁶, Aldemir Berwig⁷

¹ Projeto desenvolvido no curso de Graduação em Direito, no primeiro semestre do ano letivo de 2023, na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI;

² Graduanda em Direito pela UNIJUI, heleonora.fontana@sou.unijui.edu.br;

³ Graduanda em Direito pela UNIJUI, anna.mazzola@sou.unijui.edu.br;

⁴ Graduanda em Direito pela UNIJUI, giovana.chaves@sou.unijui.edu.br;

⁵ Graduando em Direito pela UNIJUI, iury.santos@sou.unijui.edu.br;

⁶ Graduanda em Direito pela UNIJUI, heloisahammarstron@sou.unijui.edu.br;

⁷ Doutor e Mestre em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Professor adjunto e Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) na UNIJUI. berwig@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Os serviços de telecomunicações são o conjunto de atividades que possibilitam a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. No Brasil, em que pese ainda se enfrentar desafios em relação à infraestrutura tecnológica, acesso à internet e investimentos, os serviços de telecomunicações têm se expandido e se modernizado, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país, haja vista ser um setor competitivo e dinâmico, com diversas empresas estatais e privadas, explorando e oferecendo serviços.

Diante disso se analisa como se dá esta exploração, realizada por empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que é a agência reguladora responsável por regular e fiscalizar o setor, identificando, portanto, as obrigações das entidades e os procedimentos e normas que visam garantir a qualidade da prestação dos serviços, dando ênfase, inclusive, a entendimentos jurisprudenciais e doutrinários.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo bibliográfico, com abordagem dedutiva, realizada através de pesquisas doutrinárias, legislativas e documentais, por

intermédio de diferentes contribuições de estudos sobre o tema proposto. Fez-se necessário, também, a utilização de dados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na Internet.

A ORGANIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

Conforme a Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998, em seu artigo 2º, que regula o artigo 60 da Lei nº 9.478/1997, os serviços de telecomunicação são os que ocorrerem com a transferência de dados e de voz, fornecidos por uma empresa de telecomunicações, a qual possibilita sua oferta. Além desses, os serviços de internet, rede e televisão.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 8 de 15/08/1995 alterou o setor das telecomunicações no Brasil, possibilitando ao setor privado a exploração desses serviços, estabelecendo bases para esta, bem assim como direitos e deveres aos usuários. Pode-se afirmar que o objetivo desta exploração por empresas privadas, conforme Wallace Oliveira (2019), visava a “livre concorrência, ampliação do acesso aos serviços, barateamento das tarifas, redução da dívida pública, avanço tecnológico e um serviço melhor”. Assim, esse processo veio regulamentado pela Lei Geral das Telecomunicações, a partir da qual o “sistema de telefonia gerido pela holding estatal Telebrás foi vendido por R\$ 22 bilhões” (GUALBERTO, 2020) e dividido entre 12 partes, como Telesp, Tele Centro Sul, Tele Norte Leste, Telesp Celular, Tele Sudeste Celular, Embratel, entre outros.

A lei supramencionada criou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com o objetivo “estabelecer normas para as empresas do setor e fiscalizar a sua atuação em nome do interesse público” (GUALBERTO, 2020). Atualmente, Wallace Oliveira (2019) assevera que o “avanço tecnológico que veio de fora não foi apropriado pelas empresas que exploram telecomunicações no Brasil, o serviço é de péssima qualidade”, afirmando que é decorrência da falta de investimentos no setor.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (CF/1988), as telecomunicações possuem status de serviço público. Ao Estado, cabe o dever de explorá-la diretamente ou mediante delegação à iniciativa privada. Nesse viés, compreende-se que, o serviço das telecomunicações constitui direito subjetivo, ou seja, a Constituição determina o dever-poder ao Estado de colocar o serviço em comento à disposição dos sujeitos. Assim, verifica-se que,

a competência da exploração dos serviços de telecomunicação é da União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, forte no art. 21, XI, da CF/1988.

Nesse sentido, a autorização à exploração do serviço de telecomunicações, é apenas um simples ato administrativo que faculta a sua respectiva exploração, desde que atestadas as condições (objetivas e subjetivas) pelo interessado. Sob a ótica da concessão, tem-se a delegação dos serviços mediante contrato por prazo determinado, em regime público. Assim, a concessionária sujeitar-se-á a encargos empresariais, sendo remunerado mediante a cobrança de tarifas dos usuários. Já as permissões são meios de delegação do serviço em virtude de situações excepcionais comprometedoras de funcionamento que não podem ser resolvidas mediante intervenção na empresa concessionária ou nova concessão. O ato administrativo permissivo atribui a alguém o dever de prestar o serviço de telecomunicações até suposta normalização de situação atípica. As concessões e permissões são outorgadas pela ANATEL.

Presente e Futuro dos serviços de Telecomunicações no Brasil

Atualmente nosso país está em crédito no ramo com uma expansão de 20,3% , no ano de 2020, e as aplicações em fibra óptica foram além de 25,5 milhões de acessos no 2º semestre de 2021 em função da pandemia, o que aponta 62,5% tendo em vista o total de mercado. Nesse mesmo período, entretanto, se mostrou carente de profissionais técnicos habilitados para fazer as manutenções necessárias devido a grande demanda. A Anatel anunciou que mesmo com a modernização dos seus serviços, segundo pesquisas do ano de 2019 pelo IBGE, 40 milhões de brasileiros não têm acesso a internet, o que levanta outros problemas sociais como disparidade na educação de jovens e adultos, por exemplo.

Durante a reclusão por conta da Covid-19, a telemedicina (atendimento remoto) foi a resolução de 90% dos mais de 6 milhões de teleconsultas. Hoje, continua sendo uma das ferramentas de atendimento devido à comprovação de sua eficácia, além da economia financeira global contribuindo para a equidade de acesso. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais considera, ao menos em parte, a situação que já se instalou para os profissionais da saúde de terem liberdade para usar a telemedicina, uma vez que receitas médicas e exames já são encaminhadas de forma digital pelas plataformas de comunicação para os pacientes.

Para que se possa mudar esse cenário estima-se que em 2024 em torno de 500 municípios do Brasil tenham implantação da tecnologia 5G. Essa tecnologia com velocidade 10x maior possibilita a conexão de muitos aparelhos mantendo estabilidade na rede, o que assegura o desempenho da inteligência artificial que influencia o setor de saúde até os processos de produção. Mesmo que seja custoso trocar as máquinas na indústria que são pilotadas por pessoas e automatizar, o investimento tem um retorno projetado em 80 milhões de reais no PIB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado de telecomunicações no Brasil continua a crescer e a se desenvolver, sendo atualmente explorado por empresas não estatais, privadas, em concorrência, demonstrando o potencial deste setor no país. Sendo o setor de telecomunicações considerado um serviço público, a responsabilidade de exploração é do Estado, de forma direta ou mediante sua delegação à iniciativa privada, mediante autorização, concessão ou permissão. Essa possibilidade de delegação foi objeto de alteração constitucional e legal buscando, em tese, a prestação de serviços de telecomunicações eficientes e de qualidade para a sociedade. Portanto, apesar de ainda enfrentar desafios, como a falta de infraestrutura em algumas regiões do país e questões relacionadas à qualidade dos serviços prestados, o setor de telecomunicações no Brasil encontra-se em expansão e modernização, exigindo investimentos significativos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

Palavras-chave: Direito Administrativo. Legislação. Serviço Público. Telefonia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANATEL. **Resolução nº 73**. [S. l.], 25 nov. 1988. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=96340>. Acesso em: 2 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.** [S. l.], 16 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 2 abr. 2023.

GUALBERTO, Gabriela. **Privatização da Telebrás: um golpe na soberania nacional.** [S. l.], 29 jul. 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/djFNU>. Acesso em: 2 abr. 2023.

JULIÃO, Henrique. **Anatel revisa crescimento da banda larga fixa em 2020.** Teletime, 9 de mar. 2021. Disponível em: <https://teletime.com.br/09/03/2021/anatel-revisa-crescimento-da-banda-larga-fixa-em-2020-para-103/>> Acesso em: 2 abr. 2023

MACHADO, Ralph. **Lei regulamenta a prática de telessaúde em todo país.** Câmara dos Deputados, 28 dez. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/932127-lei-regulamenta-a-pratica-da-telessaude-em-todo-o-pais/>> Acesso em: 20 abr. 2023

MARTINS, Plínio Lacerda. **A Proteção do Consumidor nos Contratos de Telefonia Móvel e Fixa e a Interpretação Jurisprudencial.** Revista da EMERJ, v. 12, nº 48, 2009.

OLIVEIRA, Wallace. **Não foi a privatização que ampliou acesso à telefonia, foi a tecnologia.** Belo Horizonte, 7 mar. 2019. Disponível em: <https://11nq.com/DaqEI>. Acesso em: 2 abr. 2023.